

Despacho PR/ESTG – 010/2022

ASSUNTO: Eleição do Presidente da ESTG

Nos termos do artigo 15.º e seguintes dos Estatutos da ESTG (Despacho n.º 9618/2019, de 23 de outubro) e do Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto (Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro), determino:

- 1 - É iniciado o procedimento eleitoral do Presidente da ESTG, para o mandato 2022-2026.
- 2 - O procedimento eleitoral do Presidente da ESTG segue os termos definidos no respetivo Regulamento Eleitoral (Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro).
- 3 - É aprovado o Calendário Eleitoral, o qual vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- 4 - O local para a entrega das candidaturas é o Secretariado do Presidente da ESTG.
- 5 - As candidaturas são apresentadas no modelo "Declaração de Candidatura" em anexo, que faz parte integrante deste despacho, que pode ser solicitado no Secretariado do Presidente da ESTG ou descarregado do site da ESTG.
- 6 - A organização e superintendência do procedimento eleitoral cabe ao Professor Decano em exercício, Prof. Doutor Vítor Lélío da Silva Braga, sendo coadjuvado nesta tarefa por uma Comissão Eleitoral constituída pela Técnica Dr.ª Marta Ferreira Vidal e pelo Presidente da Associação de Estudantes da ESTG, Vítor Hugo Leal dos Santos.

Felgueiras, 24 de março de 2022.

A Presidente,

Dorabela Gamboa
(Professora Coordenadora)

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESTG****CALENDÁRIO ELEITORAL**

Nos termos do artigo 15.º e seguintes dos Estatutos da ESTG (Despacho n.º 9618/2019, de 23 de outubro) e do Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto (Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro), é fixado, para a eleição do Presidente da ESTG, o seguinte calendário eleitoral:

Afixação do calendário eleitoral -----	05/04/2022 (até)
Data de referência para a inclusão nos cadernos eleitorais -----	05/04/2022
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios -----	08/04/2022
Reclamação sobre os cadernos eleitorais-----	19/04/2022 (até)
Decisão sobre as reclamações dos cadernos eleitorais-----	20/04/2022
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos -----	21/04/2022
Apresentação de candidaturas -----	29/04/2022 (até)
Análise dos processos de candidatura-----	09/05/2022 (até)
Suprimento de irregularidades detetadas nas candidaturas -----	12/05/2022 (até)
Afixação das listas de candidatura provisórias -----	13/05/2022
Reclamações sobre a admissão das candidaturas -----	18/05/2022 (até)
Decisão sobre as reclamações de admissão das candidaturas -----	20/05/2022
Afixação das listas de candidatura definitivas-----	23/05/2022
Audição pública do programa de ação dos candidatos -----	30/05/2022
Campanha eleitoral -----	06/06/2022 (até)
Realização das eleições -----	08/06/2022
Afixação dos resultados provisórios das eleições -----	08/06/2022
Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições-----	13/06/2022 (até)
Decisão sobre as reclamações dos resultados provisórios das eleições-----	14/06/2022
Afixação dos resultados definitivos das eleições -----	14/06/2022
Comunicação ao Presidente do P.PORTO do resultado da votação -----	17/06/2022 (até)

Declaração de Candidatura

(Artigo 7º do Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto – Eleição Direta, Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro)

(nome)..., (categoria)..., declara que se candidata à ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, mandato 2022-2026:

Assinatura:

SUBSCRITORES (nome legível e assinatura)

CORPO DOCENTES

CORPO ESTUDANTES

CORPO ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

BASES PROGRAMÁTICAS

DELIBERAÇÃO IPP/CG-03/2010

Assunto

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS PRESIDENTES
DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
– ELEIÇÃO DIRECTA –**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária em 25 de Janeiro de 2010, aprovou o Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto, em caso de eleição directa, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 25 de Janeiro de 2010

A Presidente do Conselho Geral

Odete Patrício



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS PRESIDENTES DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), o Conselho Geral aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa, atentos os Estatutos do IPP e de cada Escola.

Artigo 2.º

Eleição

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Nas Escolas cujo número de professores ou investigadores de carreira seja inferior a quatro, pode ser eleito Presidente da Escola um professor, um investigador ou equiparado a professor.

Artigo 3.º

Início do procedimento e calendário eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

2 — O calendário eleitoral deve conter, nomeadamente:

- a) Prazo para afixação dos cadernos eleitorais;
- b) Prazo para apresentação de candidaturas;
- c) Prazo para análise dos processos de candidatura;

- d) Prazo para suprimimento de irregularidades detectadas nas candidaturas;
- e) Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
- f) Prazo para reclamações sobre as candidaturas;
- g) Prazo para decisão sobre as reclamações;
- h) Data de afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
- i) Prazo para a campanha eleitoral;
- j) Data da votação.

Artigo 4.º

Publicidade dos actos

1 — O Professor Decano assegura o expediente próprio do processo eleitoral e deve garantir uma ampla divulgação de todos os actos.

2 — Com o calendário eleitoral deverá ser afixada cópia do presente regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por correio electrónico a eventuais interessados.

3 — Todos os documentos a divulgar serão disponibilizados em página própria no site Internet da Escola.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

1 — Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral.

2 — Sem prejuízo do previsto do número anterior, poderá existir uma Comissão Eleitoral que é presidida pelo Professor Decano e inclui um estudante e um funcionário não docente e não investigador.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1 — No dia previsto no calendário eleitoral, são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados de docentes, estudantes e pessoal não docente, elaborados sob a responsabilidade da Presidência da Escola, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

2 — Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:

- a) o respectivo corpo eleitoral;
- b) a data a que se reportam;
- c) o número total de inscritos nesse corpo.

3 — Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo sucessivamente o estatuto de docente, de funcionário não docente e o de estudante, salvo disposição estatutária da Escola.

4 — Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no local indicado no despacho que dá início ao processo eleitoral, em modelo disponibilizado para o efeito.

2 — As candidaturas são nominais devendo ser acompanhadas da subscrição pelo número mínimo de proponentes estabelecido nos estatutos da Escola.

Artigo 8.º

Verificação das candidaturas

1 — Imediatamente após o termo do respectivo prazo, o Professor Decano aprecia a regularidade dos processos de candidatura, registando em despacho as anomalias verificadas.

2 — O Professor Decano diligenciará de imediato junto do candidato em questão a correcção de irregularidades detectadas.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

4 — O Professor Decano promoverá a afixação da lista das candidaturas admitidas.

Artigo 9.º

Constituição das mesas de voto

Compete ao Professor Decano definir a constituição e o número de mesas de voto, bem como o seu horário de funcionamento.

Artigo 10.º

Exercício do direito de voto

1 — A votação é efectuada, separadamente, por cada um dos corpos.

2 — O boletim de voto identificará os candidatos concorrentes pelo nome completo e por ordem alfabética.

3 — Os boletins de voto terão cores diferenciadas para cada um dos corpos.

4 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior a um ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações

Artigo 11.º

Voto por Correspondência

1 — Aos docentes e funcionários não docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto por correspondência.

2 — O voto por correspondência é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:

- a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
- b) Atletas em provas de alta competição;
- c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.

3 — Para o efeito os interessados deverão solicitar o boletim de voto nos cinco dias úteis anteriores ao dia da eleição no local indicado para a entrega das candidaturas.

4 — O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e corpo a que pertence, e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da eleição, contra recibo, no local indicado para a entrega das candidaturas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

5 — No acto de entrega deverá ser junta uma cópia da autorização da missão oficial ou de documento que comprove estar abrangido por uma das situações previstas no número 2.

6 — Os votos por correspondência deverão ser entregues ao Professor Decano imediatamente antes da abertura da votação.

7 — O Professor Decano verificará a conformidade do processo, nomeadamente a validade do documento apresentado e a inviolabilidade do envelope.

8 — Se estiverem satisfeitos todos os requisitos procederá, perante os elementos da Mesa, à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respectiva.

Artigo 12.º

Apuramento

1 — O apuramento dos resultados efectua-se imediatamente após o encerramento das urnas.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) As deliberações tomadas pela mesa;
- c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
- e) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A acta com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, são remetidos, pelo Professor Decano, ao Presidente da Escola.

Artigo 13.º

Protestos

1 — Qualquer candidato poderá apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

Artigo 14.º

Resultados

O candidato é eleito nos termos dos Estatutos do IPP e da respectiva Escola.

Artigo 15.º

Tomada de posse e comunicação de resultados

1 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do IPP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do IPP o resultado da votação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 16.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Professor Decano da Escola.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral do IPP.

Louvor n.º 287/2019

Ao cessar funções de adjunta do meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor a Inês Sofia Pinto Mendes Pereira de Queiroz pelo modo como, com incedível dedicação, responsabilidade, criatividade e sentido de missão de serviço público, desempenhou as funções por mim confiadas.

As suas qualidades pessoais e humanas, a sua lealdade e a sua permanente vontade de querer sempre fazer melhor foram decisivas para a atividade que desenvolvemos, para os resultados que conseguimos e para o espírito desta equipa que me acompanha norteadas sempre pela dedicação à causa pública.

Realço a excelência da sua colaboração no empenho na concretização de novos projetos, nomeadamente a afirmação de Portugal como destino de filmagens internacionais, a promoção do desenvolvimento turístico nos territórios de baixa densidade e o programa de sustentabilidade económica, ambiental e social do turismo.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

29 de maio de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

312342401

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso (extrato) n.º 10234/2019**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 26 de abril de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente: elaboração de processos de aquisição de bens de forma centralizada para as Escolas de Hotelaria e Turismo; articular com empresas do sector agroalimentar a sua colaboração com as Escolas de Hotelaria de forma a aproximar estas dos futuros profissionais; emissão de pareceres técnicos sobre produtos e equipamentos necessários à atividade formativa;

Dinamização de conteúdos e organização de manuais escolares de cariz técnico-hoteleiro; participação em projetos de formação e dinamização escolar de complemento curricular.

Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. para 2019 para o cargo a prover, os candidatos devem ser portadores de Licenciatura em Antropologia.

A publicitação integral do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt

29 de maio de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312341057

Aviso (extrato) n.º 10235/2019

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 26 de abril de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar

da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente, apoiar a área de Formação da Escola no desenvolvimento de atividades de planeamento, organização e gestão de projetos de formação inicial, contínua e complementar; planejar, organizar e operacionalizar os projetos e serviços hoteleiros; colaborar na elaboração e aplicação de processos, métodos e instrumentos pedagógicos que visam o desenvolvimento da área formativa, relativa às disciplinas ou módulos de carácter técnico; acompanhamento e controlo da lecionação das disciplinas das áreas técnicas; propor à área de coordenação da formação os ajustamentos a introduzir nos conteúdos programáticos; proceder à afetação, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e utensílios da Escola; colaborar, sob orientação da Direção, na gestão de utilização das salas e demais espaços que integram a Escola; estabelecer e implementar contactos com fornecedores da escola, tendo em vista a otimização da relação qualidade/custos dos produtos e serviços adquiridos; colaborar no planeamento, implementação e avaliação do sistema de higiene e segurança alimentar; colaborar na implementação do sistema de gestão de stocks; colaborar no processo de recrutamento e seleção dos candidatos às escolas do Turismo de Portugal; participar em grupos de trabalho para o desenvolvimento da oferta formativa no Turismo de Portugal; participar na organização e supervisão de concursos nacionais e internacionais da área de hotelaria e restauração.

Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º e artigo 86.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa para 2019 para o cargo a prover, os candidatos devem ser titulares do 12.º ano escolaridade.

A publicitação integral do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt

29 de maio de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312343114

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho Normativo n.º 17/2019**

Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de novembro de 2009, e as suas alterações foram homologadas pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de final de revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, formulado pelo Presidente deste Instituto Politécnico, na sequência de aprovação das alterações estatutárias pelo Conselho Geral;

Considerando o parecer jurídico do Centro de Competências Jurídicas do Estado respeitante à qualificação dos cargos dirigentes nas instituições de ensino superior públicas;

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, os quais são publicados, de forma consolidada, em anexo ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de maio de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

Pioneiro no relançamento do Ensino Superior Politécnico em Portugal, o Instituto Politécnico do Porto (IPP), criado em 1985, afirma-se como instituição de ensino superior ao serviço da transformação social e do desenvolvimento económico, através de uma formação e investigação de qualidade orientadas para a comunidade em que se insere, apostando na inovação e na transferência do conhecimento e da tecnologia.

O IPP norteia a sua ação pelos valores da partilha, do diálogo e da participação na vida das comunidades que o rodeiam, assim como da promoção da diversidade e da cooperação, incentivando a curiosidade criativa e o espírito crítico, em ambiente de liberdade intelectual, tendo em vista o desenvolvimento pessoal dos seus estudantes, docentes e funcionários e da comunidade.

Os presentes Estatutos adequam o IPP ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, considerando as especificidades do Instituto e o seu envolvimento ativo na concretização dos objetivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

Atendendo à dimensão do IPP, à dispersão geográfica e à diversidade das suas Escolas, e visando assegurar a consolidação e a integração institucional das mesmas, a Assembleia Estatutária, à semelhança do que a Constituição da República Portuguesa prevê para a eleição da Assembleia da República, opta pela garantia da representação de todas as Escolas no Conselho Geral, proporcionalmente à sua dimensão e no respeito pela distribuição proporcional dos mandatos pelas listas.

Nos termos dos artigos 78.º e 80.º do RJIES, os presentes Estatutos instituem o Conselho Académico enquanto órgão de coordenação das atividades científicas e pedagógicas e consultivo nos demais assuntos.

A atividade do Conselho Académico visa a articulação e o diálogo entre as Escolas, promove o seu desenvolvimento e a colaboração mútuos no âmbito da estratégia do Instituto e potencia as sinergias e a utilização racional de recursos.

No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 92.º do RJIES e atendendo às recomendações expressas na Portaria n.º 485/2008, de 24 de abril, os presentes Estatutos adotam medidas tendentes a uma gestão eficiente, flexível e desburocratizada, reforçando as competências de gestão estratégica dos órgãos do IPP e flexibilizando a gestão operacional através da atribuição de competências às Escolas no âmbito da sua atividade corrente.

Reconhecendo a necessidade de proceder à racionalização das unidades orgânicas e atendendo à complexidade inerente ao processo e ao prazo disponível para a elaboração dos estatutos, é cometida ao Conselho Geral, a constituir após as primeiras eleições, a apreciação das medidas necessárias a tal tarefa.

Os princípios orientadores e o anteprojeto de Estatutos foram objeto de consulta aos órgãos do IPP e das suas Escolas, bem como às Associações de Estudantes do Instituto e os contributos recolhidos, tanto individuais como coletivos, foram devidamente ponderados pela Assembleia Estatutária. A documentação relativa ao processo de elaboração dos presentes Estatutos foi disponibilizada para acesso público no sítio do IPP na Internet.

Assim, a Assembleia Estatutária do Instituto Politécnico do Porto, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 172.º do RJIES, reunida em 9 de junho de 2008, aprova os seguintes Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

O Instituto Politécnico do Porto, adiante designado Instituto, é uma Instituição Pública de Ensino Superior Politécnico que se assume como comunidade socialmente responsável que procura a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica e artística, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, no desenvolvimento da investigação e transferência aplicada de tecnologia e de conhecimento, na criação e difusão da cultura e no compromisso com o desenvolvimento sustentável da região em que se insere, num quadro de referência internacional.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do Instituto, tendo em vista a concretização da sua missão, designadamente:

a) A realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, bem como de cursos de formação pós-graduada, de cursos pós-secundários e outros, nos termos da lei;

b) A formação de alto nível, com elevada exigência qualitativa, nos aspetos humanístico, cultural, científico, artístico, tecnológico e profissional, num ambiente de democraticidade e participação;

c) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

d) A realização de atividades de pesquisa, de investigação orientada e de desenvolvimento experimental, e o apoio e participação em instituições científicas;

e) A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como de uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

f) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;

g) A promoção da ligação ao Instituto dos antigos estudantes e respetivas associações;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as de países de língua oficial portuguesa e do espaço europeu do ensino superior;

i) A participação em projetos de cooperação nacional e internacional;

j) A implementação de estratégias que estimulem a participação dos docentes e investigadores em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

k) A formação académica e profissional adequada, com carácter de regularidade, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — No âmbito da responsabilidade social, o Instituto adota medidas tendo em vista:

a) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial aos estudantes, compatível com o desenvolvimento da atividade letiva;

b) Adaptar, nos termos da lei e dos regulamentos respetivos, a atividade do Instituto a situações específicas, designadamente, casos de participação associativa, gravidez, maternidade e paternidade, doença prolongada e deficiência.

3 — Ao Instituto compete, ainda, nos termos da lei:

a) A concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas;

b) A valorização e creditação de competências adquiridas pelos estudantes ao longo da vida;

c) A atribuição de títulos honoríficos.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

1 — O Instituto é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — O Instituto ou as suas unidades orgânicas poderão, nos termos da lei, revestir a forma de fundação.

Artigo 4.º

Símbolos, Dia do Instituto e sede

1 — O Instituto adota emblemática e trajes próprios, que constarão de regulamentos a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — A emblemática própria de cada unidade orgânica inclui a do Instituto.

3 — O Dia do Instituto Politécnico do Porto comemora-se a 25 de fevereiro.

4 — O Instituto tem a sua sede na cidade do Porto.

Artigo 5.º

Entidades de direito privado

O Instituto e as suas Escolas, quando dotadas de autonomia financeira, podem:

a) Isoladamente ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, criar, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvarem no estrito desempenho das suas atribuições;

b) Delegar nas entidades referidas na alínea anterior a execução de tarefas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

8 — A contratação e promoção dos docentes e investigadores são feitas com base em proposta do Conselho Técnico-Científico.

9 — Os critérios de gestão de recursos humanos são definidos por:

- a) O Presidente da Escola, no caso dos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores;
- b) O Presidente do Instituto, fora do âmbito das Escolas.

CAPÍTULO V

Escolas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores das Escolas:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
- d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
- e) Promover a formação académica e profissional adequada, com carácter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- f) Criar as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes.

Artigo 47.º

Autonomia das Escolas

1 — As Escolas gozam, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos estatutos próprios.

2 — As Escolas que satisfaçam ou venham a satisfazer os critérios definidos na lei poderão solicitar, ao Ministro da Tutela, a atribuição de autonomia financeira.

3 — As Escolas que não gozem de autonomia financeira têm competência para gerir, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a dotação do orçamento que lhes for afeta.

Artigo 48.º

Objeto dos estatutos das Escolas

1 — Os Estatutos das Escolas devem enunciar a sua missão específica no âmbito da missão do Instituto, os objetivos pedagógicos e científicos, bem como a estrutura orgânica e a concretização das autonomias que lhes são reconhecidas pela lei e pelos presentes Estatutos.

2 — Os Estatutos das Escolas devem regular, designadamente:

- a) As atribuições da Escola;
- b) A estrutura dos órgãos de governo e de gestão, a sua composição e os modos de eleição ou designação dos seus membros, a duração dos mandatos e os modos da sua cessação;
- c) As competências dos órgãos.

Artigo 49.º

Homologação dos Estatutos das Escolas

1 — A homologação dos Estatutos das Escolas é da competência do Presidente do Instituto, incidindo sobre a sua legalidade, e a recusa só pode fundar-se na inobservância da lei ou na desconformidade do procedimento da sua elaboração com o disposto nos presentes Estatutos.

2 — A homologação dos Estatutos das Escolas deve ter lugar no prazo de 15 dias seguidos após a sua receção, cabendo ao Presidente do Instituto promover a sua publicação no *Diário da República* no prazo de cinco dias seguidos.

Artigo 50.º

Órgãos das Escolas

1 — São órgãos das Escolas:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Assembleia de Representantes, quando prevista pelos estatutos da Escola.

2 — Além dos órgãos previstos no número anterior, os Estatutos das Escolas podem prever a existência de outros órgãos.

3 — Nos termos da lei, os Estatutos podem prever a atribuição da presidência de outros órgãos ao Presidente da Escola.

SECÇÃO II

Presidente da Escola

Artigo 51.º

Eleição e mandato

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente, nas Escolas com mais de dois mil e quinhentos estudantes, é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores;

3 — As Escolas que não cumpram o requisito do número anterior podem prever, nos seus Estatutos:

- a) A eleição direta do Presidente nos termos do número anterior; ou
- b) A criação de uma Assembleia de Representantes que, enquanto órgão colegial representativo, elege o Presidente da Escola, nos termos da lei.

4 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do Instituto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 52.º

Eleição direta

1 — No caso de eleição direta do Presidente da Escola:

- a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;
- b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;
- c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea a) constitui infração disciplinar.

2 — Os estatutos das Escolas disporão sobre os requisitos das candidaturas e os demais procedimentos eleitorais não previstos nos presentes Estatutos, designadamente:

- a) Prazos de candidatura;
- b) Condições de subscrição das candidaturas;
- c) Tramitação em caso de não apresentação de candidaturas.

3 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador.

4 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

5 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = 14D + 5E + F$$

sendo:

V — Média ponderada;

D — Percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — Percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;

F — Percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

6 — As percentagens *D*, *E* e *F* são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

- a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
- b) Não são contabilizadas as abstenções.

7 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

8 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 53.º

Eleição indireta

1 — Os estatutos das Escolas dispõem sobre a forma de eleição da Assembleia de Representantes, quando exista.

2 — No caso de eleição indireta, o procedimento eleitoral do Presidente da Escola inicia-se com o despacho do Presidente da Assembleia de Representantes, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto para a eleição direta.

Artigo 54.º

Competência do Presidente da Escola

1 — Compete ao Presidente da Escola:

- a) Representar a Escola, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à Escola;
- d) Decidir, no âmbito da Escola, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º;
- e) Homologar a distribuição do serviço docente;
- f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- j) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;
- k) Nomear e exonerar os vice-presidentes;
- l) Nomear e exonerar o Administrador ou Secretário e os dirigentes dos serviços da Escola;
- m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto;
- n) Propor ao Presidente do Instituto os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º;
- p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola;
- q) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola, delegar nos vice-presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador ou Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 55.º

Vice-presidentes das Escolas

1 — O Presidente da Escola pode nomear livremente vice-presidentes, até a um máximo de três.

2 — Os vice-presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola.

3 — Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

Artigo 56.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente da Escola é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os vice-presidentes da Escola ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os vice-presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 57.º

Administrador ou Secretário

1 — As Escolas podem dispor de um Administrador ou Secretário nomeado e exonerado livremente pelo Presidente da Escola.

2 — O Administrador ou Secretário tem as competências fixadas nos Estatutos da Escola ou as delegadas pelo Presidente da Escola.

3 — O cargo de administrador ou Secretário é equiparado, para efeitos remuneratórios, a Dirigente Intermédio de 1.º grau.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico das Escolas

Artigo 58.º

Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de vinte e cinco membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos nos Estatutos da Escola, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:

i) Escolhidos nos termos previstos nos Estatutos da Escola;

ii) Em número fixado pelos Estatutos da Escola, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do Conselho Técnico-Científico, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos Estatutos da Escola, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

3 — Os Estatutos das Escolas dispõem sobre a presidência do Conselho Técnico-Científico, bem como sobre a duração do mandato dos seus membros.

4 — Os Estatutos das Escolas podem estabelecer a possibilidade de o Conselho Técnico-Científico integrar membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do Conselho.

5 — Quando não integre o Conselho Técnico-Científico, o Presidente da Escola pode participar nas suas reuniões sem direito a voto.

Artigo 59.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Apreciar o plano de atividades científicas e de ensino da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do Instituto;

d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Presidente da Escola;



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9618/2019

Sumário: Homologação das alterações e republicação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Despacho P.PORTO-P-038-2019.

Considerando que:

1 — Os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) foram homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 26 de junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º dos citados Estatutos, a assembleia estatutária, eleita nos termos dos Estatutos, reunida, em 20 de setembro de 2019, procedeu à aprovação das alterações que entendeu adequadas e pertinentes, tendo submetido à presidência do P.PORTO, para homologação, os novos Estatutos.

3 — A Assessoria Jurídica do P.PORTO procedeu à análise da conformidade do processo da elaboração da proposta de alteração dos Estatutos e à conformidade legal dos novos Estatutos, tendo emitido parecer favorável.

Assim, verificada a conformidade legal dos mesmos, determino:

1 — Nos termos do artigo 49.º dos Estatutos do P.PORTO são homologadas as alterações aos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, as quais são publicadas, de forma consolidada, em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — A publicação no *Diário da República* do presente despacho, incluindo a versão integral dos Estatutos agora homologados.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de setembro de 2019. — O Presidente do Politécnico, *João Rocha*.

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Instituto Politécnico do Porto

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras foi criada pelo Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de julho, tendo iniciado a sua atividade no ano letivo de 1999/2000 como uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto (IPP). Os seus primeiros estatutos foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, a 10 de julho de 2009, através do Despacho n.º 15833/2009, de 26 de junho, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Com a entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 6/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, que homologa as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, a sua designação foi alterada para Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG).

Considerando os artigos 8.º, n.º 1, e 46.º dos mencionados Estatutos da ESTG, e no exercício da sua autonomia estatutária, constituiu-se uma Assembleia de revisão estatutária com o propósito de introduzir alterações que permitam adequar a missão e a organização interna da ESTG ao seu crescimento sustentado e à prossecução dos objetivos que lhe são cometidos enquanto instituição de ensino superior num quadro de referência nacional e internacional.

Assim, a Assembleia Estatutária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, reunida em vinte de setembro de dois mil e dezanove, aprova os seguintes Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.



2 — A ESTG visa a melhoria contínua da qualidade das suas atividades, baseada num sistema interno que inclui a autoavaliação e procedimentos de melhoria da qualidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de governo e de gestão

Artigo 10.º

Órgãos da Escola

São órgãos da ESTG:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 11.º

Competências

1 — Ao Presidente da ESTG compete, designadamente:

- a) Representar a Escola;
- b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à Escola;
- d) Decidir, no âmbito da Escola, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPP;
- e) Homologar a distribuição do serviço docente;
- f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudos;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Aprovar o calendário e o horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- j) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;
- k) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes;
- l) Nomear e exonerar o Administrador ou Secretário e os dirigentes dos serviços da Escola;
- m) Nomear e exonerar os Coordenadores de Curso;
- n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPP;
- o) Propor ao Presidente do IPP os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- p) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do IPP;
- q) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola;
- r) Criar ou extinguir serviços e gabinetes de apoio no âmbito da estrutura interna da ESTG, bem como designar os respetivos responsáveis e coordenadores;
- s) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos do IPP e nos presentes Estatutos.



2 — O Presidente da Escola pode, nos termos da lei e dos Estatutos do IPP, delegar nos Vice-Presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador ou Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

3 — O Presidente da ESTG deve, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e da legislação em vigor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, determinar, para os Professores que exerçam funções de Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretor de Departamento e Diretor de Curso, a afetação de tempo de prestação de serviço docente para o exercício daquelas funções.

4 — O Presidente da ESTG pode, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e da legislação em vigor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, determinar, para os Professores que exerçam funções em Gabinetes, Serviços, projetos de investigação ou em outras estruturas de caráter científico ou pedagógico, a afetação de tempo de prestação de serviço docente para o exercício daquelas funções.

Artigo 12.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente da Escola pode nomear livremente até três Vice-Presidentes de entre os professores de carreira ou convidados em tempo integral na ESTG.

2 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

3 — Os Vice-Presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola.

4 — Os Vice-Presidentes têm as competências delegadas pelo Presidente da Escola.

Artigo 13.º

Regime de dedicação

1 — Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ESTG são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-Presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 14.º

Administrador ou Secretário

1 — O Presidente pode nomear livremente um Administrador ou Secretário.

2 — O Administrador ou Secretário pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Escola e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

3 — O Administrador ou Secretário tem as competências delegadas pelo Presidente da Escola.

4 — O cargo de Administrador ou Secretário é equiparado a dirigente intermédio de primeiro grau nos termos da legislação em vigor que regula o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 15.º

Eleição

1 — O Presidente da ESTG é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador.